

MARQUES & BEZERRA LTDA**CNPJ 17.920.097/0001-53****NIRE 24200628992****Aditivo nº. 14**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados: **JOSÉ MARCONI MARQUES BEZERRA FILHO**, brasileiro, casado, nascido em 23/03/1987, natural de Mossoró/RN, empresário, portador da **CNH nº 03618988237** DETRAN/RN, e inscrito no **CPF/MF nº. 065.168.694-64**, residente e domiciliado na cidade de Mossoró/RN, na Rua Dr. José Xavier, nº. 46, Bairro Abolição, CEP 59.612-130; **ALEXSANDRO OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/12/1988, natural de Itabuna-BA, empresário, portador da **CNH nº 04804982621** DETRAN/BA, e inscrito no **CPF/MF nº. 041.939.755-84**, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, na Rua Albertino Cabral Henrique, 212, Cond. Pq Tropical, Torre Mar, apto 803, Pituaçu, Salvador/BA, CEP: 41740-870, **FRANCISCO SOARES DE ASSIS NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1979, natural de Castelo do Piauí-PI, empresário, portador da **CNH 03164401617** DETRAN/SP, e inscrito no **CPF nº 803.040.523-53**, residente e domiciliado a Rua Herbert Jose de Souza, 225, E CS-03, Conjunto Petromar, QD- 225, Stella Maris, Salvador/BA, CEP 41600-820; Únicos sócios da Sociedade Empresarial **MARQUES & BEZERRA LTDA**, com sede na cidade de Mossoró/RN, à Rua Dr. José Xavier, nº. 46, Sala 01, bairro Abolição, CEP 59.612-150, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN em 04/04/2013, sob o **NIRE 24200628992**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 17.920.097/0001-53**, procedem à alteração no contrato social e nos aditivos nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A filial 03 situada em Belo Horizonte/MG, passa a ser situada à Avenida Dulce Sarmiento, nº 566, Sala 06, Alto São João, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-318, atuando na área de serviços de engenharia, atividade técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, serviço de perícia técnica relacionada à perícia do trabalho, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, atividade do ensino,

atividade de monitoramento de sistema de segurança eletrônica monitorado; Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de montagem industrial; Obras de instalações em construções, dutos e abrigos para gás; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificam-se as demais cláusulas do contrato social e aditivo nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, não modificada pela presente alteração contratual.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e Aditivos números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARQUES & BEZERRA LTDA

CNPJ 17.920.097/0001-53

NIRE 24200628992

JOSÉ MARCONI MARQUES BEZERRA FILHO, brasileiro, casado, nascido em 23/03/1987, natural de Mossoró/RN, empresário, portador da **CNH nº 03618988237** DETRAN/RN, e inscrito no **CPF/MF nº. 065.168.694-64**, residente e domiciliado na cidade de Mossoró/RN, na Rua Dr. José Xavier, nº. 46, Bairro Abolição, CEP 59.612-130; **ALEXSANDRO OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/12/1988, natural de Itabuna-BA, empresário, portador da **CNH nº 04804982621** DETRAN/BA, e inscrito no **CPF/MF nº. 041.939.755-84**, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, na Rua Albertino Cabral Henrique, 212, Cond. Pq Tropical, Torre Mar, apto 803, Pituaçu, Salvador/BA, CEP: 41740-870, **FRANCISCO SOARES DE ASSIS NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1979, natural de Castelo do Piauí-PI, empresário, portador da **CNH 03164401617** DETRAN/SP, e inscrito no **CPF nº 803.040.523-53**, residente e domiciliado a Rua Herbert Jose de Souza, 225, E CS-03, Conjunto Petromar, QD- 225, Stella Maris, Salvador/BA, CEP 41600-820; Únicos sócios da Sociedade Empresarial **MARQUES & BEZERRA LTDA**, com sede na cidade de Mossoró/RN, à Rua Dr. José Xavier, nº. 46, Sala 01, bairro Abolição, CEP 59.612-150, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN em 04/04/2013, sob o **NIRE 24200628992**,

inscrita no **CNPJ sob o nº. 17.920.097/0001-53**, resolvem através do presente, consolidar o contrato Social e nos aditivos de número 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresarial constituída sob a denominação social: **MARQUES & BEZERRA LTDA**, com sede na cidade de Mossoró/RN, à Rua Dr. José Xavier, nº. 46, Sala 01, bairro Abolição, CEP 59.612-150, pode abrir e fechar filiais, e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, a critério da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FILIAL 01 – A sociedade possui sua filial 01 localizada à Rua da Indonésia, 001081, Cond. Patrimonial Sampaio, Prédio Henrique Sampaio, 1º Andar sala 001, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP: 41.230-020. Com início das atividades em 09 de maio de 2018, exercendo as mesmas atividades da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FILIAL 02 – A sociedade possui sua filial 02 localizada em Manaus/AM, à Rua Itália, Flores, nº 17, Quadra 14, Loteamento Parque das Nações, CEP: 41.230-020. Com início das atividades em 13 de outubro de 2020, exercendo as mesmas atividades da matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO – FILIAL 03 – A sociedade possui sua filial 03 localizada em Montes Claros/MG, à Avenida Dulce Sarmiento, nº 566, Sala 06, Alto São João, CEP: 39.400-318. Com início das atividades em 30 de julho de 2024, atuando na área de serviços de engenharia, atividade técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, serviço de perícia técnica relacionada à perícia do trabalho, aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, atividade do ensino, atividade de monitoramento de sistema de segurança eletrônica monitorado; Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de montagem industrial; Obras de instalações em construções, dutos e abrigos para gás; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo da sociedade é Atuar na área de serviços de engenharia, atividade técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, serviço de perícia

técnica relacionada à perícia do trabalho, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, atividade do ensino, atividade de monitoramento de sistema de segurança eletrônica monitorado; Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de montagem industrial; Obras de instalações em construções, dutos e abrigos para gás.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é 04 de abril de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) divididos em 10.000.000 (dez milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito, e totalmente integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	R\$
ALEXSANDRO OLIVEIRA BARBOSA	4.000.000	4.000.000,00
JOSÉ MARCONI MARQUES BEZERRA FILHO	4.000.000	4.000.000,00
FRANCISCO SOARES DE ASSIS NETO	2.000.000	2.000.000,00
Total 100% integralizado	10.000.000	10.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das cotas de capital de cada um o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - Cada confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas pelo voto favorável de sócios representando a maioria do capital social, salvo para os casos em que o presente Contrato Social e a lei exijam maior quórum.

CLÁUSULA SÉTIMA — A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Alexsandro Oliveira Barbosa, José Marconi Marques Bezerra Filho, Francisco Soares de Assis Neto**, isoladamente e/ou em conjunto, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Os sócios podem designar Administradores não sócios, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiros em prejuízo da sociedade.

§ 3º Os sócios e/ou Administradores que não acatarem as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

§ 5º As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas pelo(s) administrador(es) e deverão conter expressamente prazo de validade determinado e os poderes conferidos, com exceção daquelas com poderes “*ad judícia*”.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócio precisar retirar-se da sociedade por motivo de: falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade; não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará suas atividades normais com o(s) sócio(s) remanescente(s), mediante alteração do contrato social registrada na Junta Comercial.

§ 1º Em caso de falecimento de um dos sócios, os sócios remanescentes deverão deliberar se ocorrerá o ingresso de eventuais herdeiros ou será realizada a apuração e pagamento de eventuais haveres devidos aos herdeiros e sucessores do sócio falecido.

§ 2º Por qualquer motivo que seja à saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula décima.

§ 3º A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a

resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas cotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

§ 1º Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§ 2º Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das cotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas neste contrato.

§ 3º Somente com a recusa dos sócios remanescentes (expressa ou tacitamente) da oferta é que as cotas do sócio retirante podem ser oferecidas à pessoa estranha à sociedade.

§ 4º O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, a ser levantado em 180 (cento e oitenta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será pago pela sociedade ou pelo sócio remanescente, avaliando o impacto para não comprometer a liquidez da empresa, portanto só ocorrerá por unanimidade entres os sócios, registrado em ata de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios Administradores declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, em especial nos crimes previstos no § 1º do Art. 1.011 do Código Civil, que os impeçam de exercer atividades empresariais ou figurar como Administrador de sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Sociedade será regida pelas cláusulas e condições do presente Contrato Social, pelas disposições contidas no Código Civil, que disciplina as sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pelas normas que disciplinam as sociedades simples e, no que esta for omissa, aplicar-se-á pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de janeiro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renuncia-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em via única que será destinado ao arquivo da Junta Comercial do Estado Rio Grande do Norte - JUCERN.

Mossoró/RN, 06 de novembro de 2024.

ALEXSANDRO OLIVEIRA BARBOSA
SÓCIO ADMINISTRADOR

JOSÉ MARCONI MARQUES BEZERRA FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR

FRANCISCO SOARES DE ASSIS NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARQUES & BEZERRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04193975584	
06516869464	
80304052353	